
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe nos termos da Emenda Constitucional nº 52, de 21 de março de 2012, sobre a Coordenadoria Técnico-Legislativa na estrutura organo-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, altera os Decretos Legislativos 45/2009, 06/2010 e 04/2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Coordenadoria Técnico-Legislativa criada como órgão colegiado de assessoramento legislativo superior é subordinada à Presidência e tem como fundamentação legal a Emenda Constitucional nº 52, de 21 de março de 2012 e o art. 24 do Decreto Legislativo nº 04/2012.

Art. 2º À Coordenadoria Técnico-Legislativa constituída pelo conjunto dos servidores ocupantes do Cargo de Técnico Legislativo PL.AL 102 do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará compete sem prejuízo das atividades dos Técnicos Legislativos previstas no Decreto Legislativo nº 04/2012:

I - prestar assessoramento técnico legislativo à adoção de direcionadores estratégicos nas atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, quer seja para a revisão de seus procedimentos legislativos e administrativos, quer seja para a implementação e qualificação de seus canais de comunicação junto à sociedade;

II - desenvolver pesquisas e estudos dirigidos à modernização da gestão institucional adequando-a ao profissionalismo, efetividade e resultados compatíveis com os encargos e atuação da ALEPA;

III - prestar assessoramento técnico legislativo ao processo administrativo e legislativo inclusive quanto à adoção de novas práticas de trabalho estratégias de gestão do conhecimento; tecnologias de informação e comunicação; conceitos de gestão de pessoas e estratégias de ampliação da presença da função parlamentar regionalizada;

IV - prestar assessoramento técnico legislativo no desenvolvimento de programas, projetos e ou/ ações administrativas relacionadas à responsabilidade sócio ambiental, criadas e implantadas pela ALEPA;

Art. 3º São atividades exclusivas a serem desempenhadas pelos Técnicos Legislativos e Coordenadoria Técnico-Legislativa:

- análise, seleção e sistematização de informações do Banco de Dados da Ouvidoria Legislativa com o objetivo de converter as proposições da sociedade no que for oportuno em proposições legislativas;

- registro, memória e publicação em meios eletrônicos das atas e pautas das Comissões Técnicas Permanentes, Temporárias e Especiais.

Parágrafo único. As atividades exclusivas relacionadas nos incisos I e II deste artigo ficam acrescidas ao anexo III do Decreto Legislativo 04/2012 referentes à Relação Descritiva das Atividades dos Técnicos Legislativos.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Coordenador Técnico-Legislativo - DAS 201.5 de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da ALEPA dentre ocupantes do cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 5º São atribuições do cargo de Coordenador Técnico-Legislativo, além de outras previstas no Regimento Interno da Coordenadoria Técnico- Legislativa, o planejamento, coordenação, orientação e controle das atividades dos Técnicos Legislativos lotados na Unidade.

Parágrafo único. Os Técnicos Legislativos lotados nos diversos setores da Casa deverão executar suas funções de acordo com as atividades inerentes ao Setor, sem prejuízo do planejamento e orientação definidos no *caput*.

Art. 6º Ficam alterados os anexos I e II do Decreto Legislativo nº 45/2009 e o anexo IV do Decreto Legislativo 06/2010, com a quantificação de um cargo de Coordenador Técnico-Legislativo e introdução da Coordenadoria Técnico-Legislativa, respectivamente.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso V ao art. 13 do Decreto Legislativo nº 04/2012, de acordo com o art. 3º deste Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.13.....

I –

II –

III

IV

V - gratificação de representação pelo exercício da atividade exclusiva de análise, seleção e sistematização de informações recebidas do Banco de Dados da Ouvidoria Legislativa com o objetivo de converter as proposições da sociedade no que for oportuno em proposições legislativas aos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 8º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará disponibilizará a devida estrutura física e recursos financeiros e humanos necessários à efetiva operacionalização do Órgão.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, obedecendo aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Deputado MANOEL PIONEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Deputada SIMONE MORGADO
1º Secretária

Deputado ELIEL FAUSTINO
2º Secretário

DOAL Nº 1.768, ANO XXVII, 26 de Outubro à 02 de Novembro de 2012.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.